

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXIV - Nº. 921 Carrapateira - PB,
10 de junho de 2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****Portaria nº 026/2022 GAB/PREF**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO, alteração disposta no art. 8º da Lei 328/2021;

CONSIDERANDO, necessidade da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. IRLEY PEREIRA BEZERRA, CPF: 081.213.394-30, servidor efetivo como Guarda Municipal, matrícula nº. 383, para o cargo de Coordenador Da Guarda Municipal deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 03 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 027/2022 GAB/PREF

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, Requerimento de Readaptação Funcional apresentado a Administração Municipal, contendo Laudo Médico anexo;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 276/2016 – Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos para Readaptação Funcional, conforme Parecer Jurídico emitido pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL do Sr. JOÃO NUNES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 536.345.514-53, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula nº 437.

Art. 2º O referido servidor passará a exercer a Função de Guarda Municipal, conforme a seguinte descrição disposta no Anexo IV da Lei 248/2013:

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

I. OBJETIVO Exercer atividades de vigilância e segurança patrimonial dos móveis, imóveis e áreas públicas municipais, para evitar invasões, roubo, depredações e outras anormalidades.

II. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

1. Zelar pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos utilizados pelo poder público, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

2. Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

3. Proceder à ronda diurna ou noturna nas dependências de prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão devidamente fechadas;

4. Examinar as instalações hidráulicas e elétricas dos prédios da Prefeitura, tomando as providências necessárias nas ocorrências de fatos imprevistos;

5. Proceder à vigilância diurna ou noturna nas áreas e logradouros públicos; 6. Proceder à vigilância de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

7. Executar a vigilância junto aos escolares no sentido de orientá-los e protegê-los;

8. Prestar informações ao público quanto à localização de serviços e de funcionários;

9. Zelar pela limpeza e conservação das ferramentas e local de trabalho; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

10. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

III. JORNADA DE TRABALHO: 8(oito) horas diárias

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 03 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 028/2022 GAB/PREF

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na Escola Municipal Alfredo Cavalcante da Silva:

NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO
JOSEFA PEREIRA MENDES	107	MERENDEIRA
MARIA DE FÁTIMA LUCAS	073	AUX. SERV. GERAIS
DELANDIA PEDROSA GALDINO	056	AUX. SERV. GERAIS
JOSEFA TAVARES DE SOUSA	363	MERENDEIRA
MARLUCE VIEIRA COELHO	079	AUX. SERV. GERAIS
TATIANA DA SILVA SOUSA	425	MERENDEIRA
TATIANA LINS PEROSA	392	AUX. SERV. GERAIS

MARIA PERGENTINO BATISTA	029	AUX. SERV. GERAIS
MARIA PEDROSA GALDINO II	028	AUX. SERV. GERAIS

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 09 de junho de 2022.
Publique-se. Registre-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Portaria nº 029/2022 GAB/PREF

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 65, X da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO, o disposto no art.83, II da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO, as atribuições definidas no Anexo IV da Lei 248/2013, do Guarda Municipal em zelar pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos utilizados pelo poder público, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal Alfredo Cavalcante da Silva**:

NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO
JORGE MENDES DE OLIVEIRA	381	GUARDA
JOÃO NUNES DE ARAÚJO	437	GUARDA
KLEYLSON GALDINO BEZERRA	378	GUARDA

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções na **Escola Municipal Galdino Antônio**:

NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO
FRANCISCO SAMUEL BATISTA	303	GUARDA
ANTONIO TAVARES MENDES	459	GUARDA

Art. 3º - Os horários de trabalho serão definidos pela Secretaria de Educação de acordo com sua necessidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 09 de junho de 2022.
Publique-se. Registre-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 005 DE 09 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA HORÁRIO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os condutores de veículo escolar que exercem suas funções no transporte escolar, condicionado à jornada normal de trabalho fixado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carrapateira, a ser cumprida na forma a seguir:

I - De segunda-feira a sexta-feira:

Período	Horário	Jornada
1º manhã	06:00 às 10:00	4:00 horas
2º meio dia	11:00 às 13:00	2:00 horas
3º Tarde	16:00 às 18:00	2:00 horas
Total		8:00 horas

II - Aos sábados e/ou domingos mediante convocação do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada especial de trabalho de que trata este decreto e seus efeitos, aplicar-se-á ao servidor público enquanto investido na função de condutor de veículo escolar.

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município, estando à disposição da Administração para desempenhar qualquer função inerente ao seu cargo.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da jornada especial mencionada no inciso I deste artigo, desde que respeitado o previsto no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para

os servidores de que trata este Decreto, na forma e condições por ele especificadas, será de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo especificado em Escala de Horário para cada servidor.

Art. 3º Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, após exceder as 40 horas semanais e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária, fazendo jus o servidor ao respectivo pagamento da indenização a título de horas extras.

Art. 4º O servidor que ocupará a função de condutor de veículo escolar será designado a critério da Administração, através de portaria.

Art. 5º Os condutores de veículo escolar registrarão ponto no início e no fim da jornada, para comprovar sua presença ao trabalho, podendo ser registrado por ponto eletrônico ou manualmente, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, em 09 de junho de 2022.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional